



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 475.483 de 27/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 09/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 561.919, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **475.483** e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULACAO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 37.264.809/0001-30

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ELAINE CRISTINA PAIXAO DE FARIA:29515151899(Padrão: ICP-Brasil)
FRONTEIRA SUSTENTAVEL CONSULTORIA LTDA:32288057000124(Padrão: ICP-Brasil)
SERGIO FRANCA LEO:16152131634(Padrão: ICP-Brasil)
PATRICIA BICUDO BARBOSA:27994387845(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA:06158080691(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO MARTINS:62269623720(Padrão: ICP-Brasil)
SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN:31856233715(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

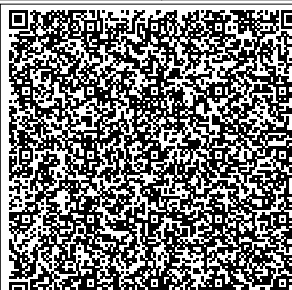
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191391610733131



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJAE000057550AB21F

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

Ilustríssimo Senhor,

_____ OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

REQUERIMENTO

O Sr. **SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN**, e-mail: sergiowe@gmail.com, telefone: (61) 99986-0500, brasileiro, maior, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 038.306.471-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 318.562.337-15, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho, 6.092, Apto. 602, CEP 93.315-544, Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; e o Sr. **SERGIO FRANÇA LEÃO**, e-mail sfleao@gmail.com, telefone (11) 98927-0041, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.845.144 e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.521.316-34, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 2.429, Apto. 701, CEP 30.140-094, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ambos, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA**, associação sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 37.264.809/0001-30, com sede na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01.014-907, São Paulo, Estado de São Paulo, serve-se da presente para requerer a V.Sa. o registro e arquivamento dos instrumentos em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

SERGIO
WESTPHALEN

ETCHEGOYEN:31

856233715

Assinado de forma digital
por SERGIO WESTPHALEN
ETCHEGOYEN:318562337

15
Dados: 2021.12.08
08:36:37 -03'00'

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
DIRETOR PRESIDENTE DO IBRIC

SERGIO FRANÇA
LEAO:1615213163
4

Assinado de forma digital por
SERGIO FRANÇA
LEAO:16152131634
Dados: 2021.12.09 13:24:07
-03'00'

SERGIO FRANÇA LEÃO
DIRETOR DO IBRIC

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

elaine.paixao@ibric.org.br

De: Jose Guilherme Souza <jgsouza@vincipartners.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 19:01
Para: Caio Luiz Carneiro Magri; Cynthia Sisonetto; caio.magri@ethos.org.br; Carlos Alberto Laurito; Silvia Lacerda; lgonzaga@abetre.org.br; bbouissou@azevedosette.com.br; PATRICIA BICUDO BARBOSA; eduardo.staino@agnet.com.br; Eugenio Jose Bocchese Mendes; sergio.etchegoyen@ibric.org.br
Cc: Marcelo Martins; sergio.leao@ibric.org.br; elaine.paixao@ibric.org.br
Assunto: Convocação Conselho IBRIC

Boa noite a todas e todos.

Como Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Autorregulação no Setor de Infraestrutura – IBRIC, venho convocar-os conforme previsto no Artigo 23 e seus parágrafos do Estatuto do IBRIC transcritos abaixo a participar da reunião do Conselho Deliberativo do IBRIC a realizar-se no 14 de julho de 2021, no horário de 14:30 às 16:30 hrs para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Atualização das agendas de trabalho e resultados do Comitê Intersectorial de Sustentabilidade e Segurança no Trabalho – coordenador Carlos Rossin
- II – Atualização dos assuntos administrativos e acompanhamento financeiro do IBRIC – Marcelo Martins
- III – Proposição de agenda para decisão relativa a eleição de novos membros ou renovação de mandatos dos membros do Conselho Deliberativo – prazo de 2 anos conforme Artigo 21 do Estatuto. Eleição de membros do Conselho é competência da Assembleia Geral (Estatuto Artigo 20 alínea (b)).
- IV – Recomendações e decisões do Conselho Deliberativo
- V – Assuntos Gerais
- VI - Encerramento

Artigo 23º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, pelo menos, em periodicidade bimestral;

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação (i) de seu Presidente, (ii) da maioria de seus membros, ou (iii) de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **§1º.** As convocações serão realizadas mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrito com aviso de recebimento, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, em que se mencionará a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, bem como serão acompanhadas de eventuais documentos necessários que serão objeto das discussões propostas.

§2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em exercício. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos conselheiros em exercício, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§3º. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§4º. A participação de conselheiros nas reuniões ordinárias e nas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderá ocorrer presencialmente ou por via remota com uso de meios e sistemas eletrônicos. O Conselheiro com participação direta ou remota nas reuniões ordinárias e extraordinárias será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. São consideradas válidas para fins de quórum de participação e de votação todas as participações por via remota com a utilização de meios e sistemas eletrônicos de Conselheiros em reuniões já realizadas do Conselho Deliberativo desde o momento de sua constituição.

Página
000003/000028

Registro Nº
475.483
27/12/2021

Protocolo nº 561.919 de 09/12/2021 às 16:56:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **475.483** em **27/12/2021** e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

A reunião será por meio eletrônico pela plataforma Zoom. O link será enviado oportunamente pela Secretaria do IBRIC.

Atenciosamente,

José Guilherme C. Souza – Presidente do Conselho Deliberativo do IBRIC

ESTA MENSAGEM E QUAISQUER ARQUIVOS COM ELA TRANSMITIDOS SÃO CONFIDENCIAIS E DESTINADOS UNICAMENTE AO SEU DESTINATÁRIO. Em caso de recebimento por engano, solicitamos que comunique o recebimento imediatamente pelos telefones (55 11) 3572-3700 ou (55 21) 2159-6000, bem como providencie sua exclusão e não a envie para quaisquer terceiros. O conteúdo dessa mensagem não deve ser interpretado como recomendação de investimento, exceto se assim expressamente indicado em seu texto, e não deve ser interpretada como oferta para a compra ou a venda de ativos financeiros ou quaisquer títulos ou valores mobiliários.

THIS MESSAGE AND ANY FILES TRANSMITTED WITH IT ARE CONFIDENTIAL AND SOLELY DESTINED TO ITS RECIPIENT. In case you received it by mistake, please notify the sender immediately at 55 11 3572-3700 or 55 21 2159-6000, as well as make sure the message is deleted and not sent to any third parties. The content of this message should not be construed as an investment advice unless explicitly stated as such in the text of this message, and should not be construed as an offer to purchase or sell any securities or other financial instruments.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO
NO SETOR DE INFRAESTRUTURA
CNPJ 37.264.809/0001-30**

(“Instituto”)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021**

I. LOCAL, DATA E HORA: aos 14 dias do mês de julho de 2021, foi realizada, às 14:30hs, por videoconferência, tendo em vista a quarentena decretada em decorrência do combate à pandemia causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), a Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Autorregulação no Setor de Infraestrutura, amparado nos Art. 22º e 23º do Estatuto Social do Instituto.

II. PRESENÇA: Dispensada as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, por videoconferência, conforme lista de presença constante desta Ata como **Anexo I**.

III. MESA: Presidente: Patrícia Bicudo Barbosa. Secretário: Luiz Gonzaga Alves Pereira.

IV. ORDEM DO DIA: (i) Atualização das agendas de trabalho e resultados do Comitê Intersetorial de Sustentabilidade e Segurança no Trabalho; (ii) Atualização dos assuntos administrativos e acompanhamento financeiro do IBRIC; (iii) Proposição de agenda para decisão relativa à eleição de novos membros ou renovação de mandatos dos membros do Conselho Deliberativo – prazo de 2 anos conforme Artigo 21 do Estatuto. Eleição de membros do Conselho é competência da Assembleia Geral (Estatuto Artigo 20 alínea (b)); (iv) Recomendações e decisões do Conselho Deliberativo; (v) Assuntos Gerais; e (vi) Encerramento.

V. DELIBERAÇÕES TOMADAS: por unanimidade dos votos presentes, os Conselheiros decidiram:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

a. ATUALIZAÇÃO DAS AGENDAS DE TRABALHO E RESULTADOS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO: Foi feita uma apresentação do coordenador, Sr. Carlos Rossin, juntamente com a subcoordenadora Suzane Gomes, ambos do Comitê Intersectorial do IBRIC, aos membros do Conselho Deliberativo, onde foi exposto o plano de trabalho, voltado ao ESG no setor de Infraestrutura desenvolvido por este Comitê; apresentação dos membros do Comitê; resumo e cronograma das deliberações realizadas nas reuniões; proposição de um grupo de trabalho do Emissões com foco nas questões climáticas emissões de gases de efeito estufa; formatação da modelagem do primeiro webinar sobre o tema manejo de resíduos sólidos – limpeza urbana (apresentando as sugestões de perguntas, participantes debatedores e mediador, data, divulgação e validação da plataforma a ser utilizada); e o demonstrativo das próximas atividades do grupo (estruturação do segundo webinar, no setor de transporte/infraestrutura e do terceiro webinar, no setor de energia).

b. ATUALIZAÇÃO DOS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO IBRIC: O Diretor Marcelo Martins fez a apresentação da planilha de pagamentos, reembolsos e recebimentos das mensalidades, referente ao ano de 2021 que foram efetuados e que estão pendentes; pendências essas que já estão em processo de regularização e tratativa com as empresas, sendo conduzidas pelo Diretor Sergio Leão; O Diretor Marcelo Martins mencionou que a Quality Associados (escritório de contabilidade do IBRIC) fará uma demonstração contábil do Instituto, referente ao primeiro semestre de 2021, para apresentação ao Conselho oportunamente; foi deliberado sobre o recurso inicial formado para criação do IBRIC, que as empresas fundadoras depositaram em um centro de custos do Instituto Ethos e o mesmo recurso foi utilizado para custear os serviços prestados por terceiros para o estabelecimento administrativo do IBRIC e em abril de 2021, foi repassado ao IBRIC pelo Instituto Ethos, o montante de R\$ 46.592,85 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), o equivalente a 36,97% do montante inicial que foi de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); com relação as empresas associadas até dezembro de 2020, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo que fosse realizada as cobranças das mensalidades vigentes retroativamente, desde junho de 2020, data da obtenção do CNPJ do Instituto, com uma arrecadação prevista de R\$ 121.000,00 (cento e vinte

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

e um mil reais), referente ao ano de 2020, o valor arrecadado até a presente data, foi de R\$ 82.166,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), cerca de 68,31% do montante total; algumas associadas ainda negociam as mensalidades de 2020; tendo a receber em torno de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) das mensalidades em aberto e em negociação. Foi solicitada pelo Conselho a inserção da informação atualizada do "contas a receber" nos relatórios das próximas reuniões.

c. PROPOSIÇÃO DE AGENDA PARA DECISÃO RELATIVA À ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS OU RENOVAÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO – PRAZO DE 2 ANOS CONFORME ARTIGO 21 DO ESTATUTO. ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO É COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL (ESTATUTO ARTIGO 20 ALÍNEA (b): Como a finalização dos mandatos de alguns membros do Conselho Deliberativo é somente no mês de outubro, este tema ficará para discussão na pauta da próxima reunião, que será realizada em agosto de 2021.

d. RECOMENDAÇÕES E DECISÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO: Foi apresentada e aceita pelo Conselho a consolidação do contrato de prestação de serviços do Sr. Sergio França Leão junto ao IBRIC e será assinada por um representante da Diretoria do Instituto e por um Membro do Conselho (verificar no Estatuto).

e. ASSUNTOS GERAIS: Sem deliberações.

VI. ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, debatida e aprovada, assinada pelo presidente e secretário de mesa.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

PATRICIA BICUDO
BARBOSA:2799438
7845

Assinado de forma digital por
PATRICIA BICUDO
BARBOSA:27994387845
Dados: 2021.07.28 15:57:50
-03'00'

Patrícia Bicudo Barbosa
Presidente

LUIZ GONZAGA ALVES
PEREIRA:06158080691

Assinado de forma digital por LUIZ
GONZAGA ALVES
PEREIRA:06158080691
Dados: 2021.07.29 09:21:30 -03'00'

Luiz Gonzaga Alves Pereira
Secretário

Protocolo nº 561.919 de 09/12/2021 às 16:56:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **475.483** em **27/12/2021** e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA

Patrícia Bicudo Barbosa	Solvi Participações S.A.	pbarbosa@solvi.com
Luiz Gonzaga Alves Pereira	ABETRE	lgonzaga@abetre.org.br
Eduardo Diniz Longo Staino	Andrade Gutierrez Engenharia S.A.	eduardo.staino@agnet.com.br
Eugenio Jose Bocchesi Mendes	Mendes Junior Trading e Eng. S.A.	eugenio.mendes@mendesjunior.com eugenio.mendes@ibric.org.br
Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro	SINICON	silvia.lacerda@ziparticipacoes.com.br
Sergio W. Etchegoyen	Diretor Presidente IBRIC	sergio.etchegoyen@ibric.org.br
Sergio França Leão	Diretor Financeiro	sergio.leao@ibric.org.br
Marcelo Martins	Diretor IBRIC	marcelo.martins@ibric.org.br

Protocolo nº 561.919 de 09/12/2021 às 16:56:08h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 475.483 em 27/12/2021 e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 180,99	RS 51,50	RS 35,13	RS 9,62	RS 12,52	RS 8,69	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 302,24



Protocolo nº 561.919 de 09/12/2021 às 16:56:08h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 475.483 em 27/12/2021 e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1948764685

PROIBIDO PLASTIFICAR
1948764685

NOME
LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10940930 SSP/SP

CPF
061.580.806-91

DATA NASCIMENTO
22/11/1949

FILIAÇÃO
**JAIME ALVES PEREIRA
ROSARIA ALVES ANGOTTI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00979506503

VALIDADE
07/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
28/01/1975

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
11/11/2019

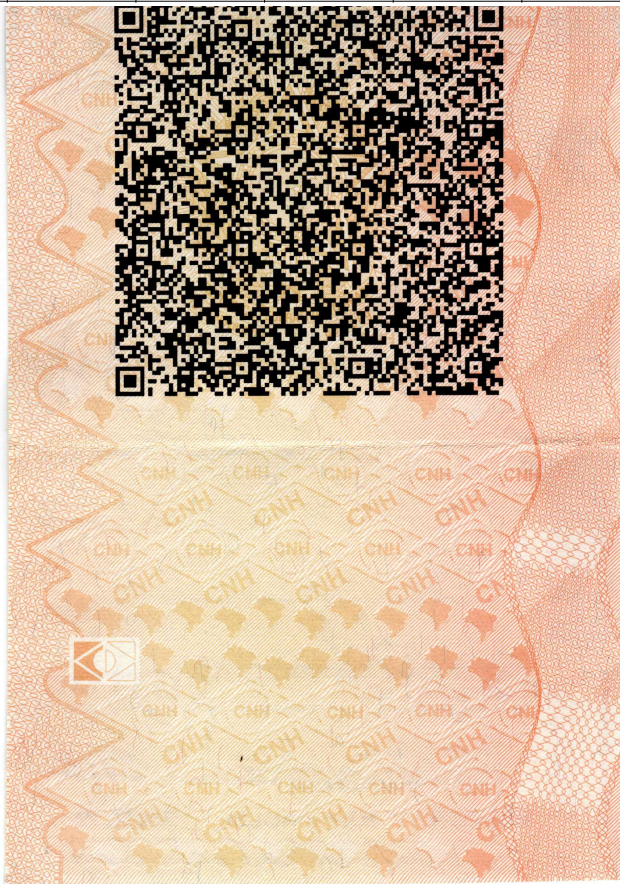
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
**00991100381
SP997553243**

SÃO PAULO

Protocolo nº 561.919 de 09/12/2021 às 16:56:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **475.483** em **27/12/2021** e averbado no registro n. 463439 de 12/02/2020 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

Instituto Brasileiro de Autorregulação no Setor de Infraestrutura – IBRIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.264.809/0001-30, com sede na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **“CONTRATANTE”**;

Fronteira Sustentável Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.288.057/0001-24, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 2429 – apto. 701, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas **“CONTRATADA”**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** em conjunto passam a ser denominadas **“Partes”** e individualmente **“Parte”**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (**“Contrato”**), nos termos da lei vigente e em conformidade com as condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de consultoria nos campos ambiental, social e de governança (sigla ASG ou **“ESG”** em inglês) (**“Serviços”**).

1.2 O detalhamento do escopo dos Serviços, assim como a metodologia, encontram-se especificados na Proposta Técnica e Comercial nº 03/2021, que integra o presente Contrato como Anexo I, o qual vigorará sob suas condições de preço e em princípio e salvo determinado no presente, deverá ser suficiente para orientar a execução dos Serviços contratados e não deverá sofrer alterações, senão por mútuo acordo entre as Partes.

1.3 Havendo divergências entre o disposto neste Contrato e o disposto no Anexo I, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos Serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), (**“Preço”**) conforme condições a seguir:

- Serão realizados quatro pagamentos no valor individual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) correspondentes a cada mês de vigência do presente contrato.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

2.2 Os pagamentos estabelecidos neste Contrato serão realizados após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da competente Nota Fiscal/Fatura, com pelo menos sete dias corridos dias de antecedência de seu vencimento, através de depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, servindo o comprovante de transferência eletrônica como prova de quitação para todos os efeitos.

2.3 Na quantia definida na Cláusula 2.1 já estão incluídas todas as despesas e custos necessários à prestação dos Serviços, tais como direção, supervisão, administração, mão-de-obra e apoio administrativo, com exceção de eventuais despesas extraordinárias com hospedagem, refeição em viagens, pedágio, estacionamento e quilometragem, entre outras, que serão reembolsadas desde que estejam de acordo com a Política de reembolso de tais despesas da **CONTRATANTE** e mediante prévia aprovação da mesma.

2.3.1 As despesas extraordinárias só serão reembolsadas desde que sejam previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** faça a solicitação de reembolso em até 3 (três) meses da data do seu desembolso.

2.4 Existindo algum crédito da **CONTRATANTE** sobre a **CONTRATADA**, fica facultado a retenção de pagamento até a compensação do referido crédito.

2.5 Os tributos devidos em decorrência das atividades e dos pagamentos feitos por força deste Contrato serão de responsabilidade da Parte que, na forma da legislação tributária aplicável, for definida como sendo o respectivo contribuinte ou responsável tributário.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado o pagamento de multa de 2% (dois por cento) por atraso, além de juros de 1% (um por cento) por mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

2.7 A **CONTRATADA** renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos Serviços prestados, sendo vedado à **CONTRATADA** dar os créditos decorrentes do presente Contrato em garantia de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato a instituições financeiras, empresas de “factoring” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 A data de início de contagem do prazo do presente Contrato, será o dia 15 (quinze) de junho de 2021, considerando que os trabalhos aqui contratados tiveram início nessa data. A partir dessa

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

data, esse Contrato permanecerá vigente por quatro meses, podendo eventualmente ser prorrogado somente por meio de instrumento formal de Aditivo assinado pelos representantes das Partes.

3.2 A execução do seu objeto estará vinculada à sua vigência e a comprovação da efetiva prestação dos Serviços, cumulativamente.

3.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese em que nenhuma indenização será devida por qualquer das Partes por rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Anexo I:

- (i) A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução.
- (ii) Orientar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE** que essa última entenda necessários para bem executar os Serviços.
- (iii) Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- (iv) Efetuar o pagamento da remuneração da **CONTRATADA** na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- (v) Fornecer a **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a realização do serviço proposto em tempo hábil. O não cumprimento do presente item enseja em mora do cronograma de trabalho proposto pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre a **CONTRATADA** eventual culpa referente ao atraso.

4.2 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Anexo I:

- (i) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço definido na Cláusula 1.1, utilizando-se de todos os esforços para sua consecução, bem como realização de pesquisa e desenvolvimento na área indicada, com zelo, diligência, e em estrita observância aos termos e condições aqui estabelecidos, visando a solução e prevenção de eventuais problemas.
- (ii) Cumprir as normas e os padrões técnicos aplicáveis aos Serviços, garantindo a sua boa qualidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

(iii) Organizar técnica e administrativamente o serviço de modo a conduzi-lo eficientemente, devendo cumprir rigorosamente os cronogramas de trabalho acordado com a **CONTRATANTE**.

(iv) Atender às orientações da **CONTRATANTE**, devendo fornecer de imediato à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, completos esclarecimentos e relatórios sobre o andamento do serviço.

(v) Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer fatos que possam, de qualquer forma, interferir na prestação dos Serviços e/ou no cumprimento do cronograma acordado.

(vi) Adequar a qualidade do serviço prestado aos critérios e metas estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

(vii) Corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos em que, comprovada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os erros, impropriedades, omissões ou atrasos constatados na execução dos Serviços, sem prejuízo de sua obrigação de pagar a multa e indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais danos e prejuízos por esta incorridos em razão de tais erros, impropriedades, omissões ou atrasos.

(viii) Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, assumindo, conseqüentemente, isoladamente o polo passivo da mesma.

(ix) A **CONTRATADA** se obriga a usar as informações recebidas apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do negócio estipulado no presente contrato.

(x) A **CONTRATADA** fica desde já proibida de produzir cópias ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do negócio.

(xi) A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecido, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

(xii) A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelos Serviços fornecidos à **CONTRATANTE** respondendo, desse modo, civil e criminalmente, bem como pelas demais sanções cabíveis, pela inobservância da legislação em vigor aplicável, sem prejuízo de eventuais multas e penalidades.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

(xiii) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, de forma tal que, nenhuma reclamação seja dirigida à **CONTRATANTE**, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1 Para os propósitos desta Cláusula, serão consideradas como "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how"), além de suas respectivas cópias ou registros, sejam eles orais ou escritos, os quais tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou revelados pela **CONTRATANTE**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e fornecedores à **CONTRATADA**, ou as quais a **CONTRATADA** tenha tido acesso por força e em decorrência deste Contrato (inclusive durante as negociações que antecederam à sua assinatura), desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados aos Serviços, às operações aqui contempladas, e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da **CONTRATANTE**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores.

5.1.1 A definição de "Informações Confidenciais" não inclui as informações: (i) que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que sem violação da confidencialidade ora estabelecida; (ii) que já sejam de conhecimento da **CONTRATADA** à época de sua divulgação pela **CONTRATANTE**; ou (iii) recebidas de boa-fé pela **CONTRATADA**, por meio de terceiros que tenham o direito de divulgá-las. Para os propósitos deste parágrafo, caberá à **CONTRATADA** o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação e/ou dados.

5.2 A **CONTRATADA** reconhece que todas as Informações Confidenciais são vitais para os negócios e o sucesso da **CONTRATANTE**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores. A **CONTRATADA** concorda que, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, não poderá revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, toda e qualquer Informação Confidencial. A **CONTRATADA** concorda, igualmente, em: (i) obter, de quaisquer indivíduos ou sociedades que venham a ter acesso a qualquer Informação Confidencial, um compromisso de sigilo e confidencialidade substancialmente de acordo com os termos e condições aqui previstos, bem como em fazer cumprir os termos e condições neles previstos; (ii) notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer revelação, divulgação, posse e/ou uso não autorizado das Informações Confidenciais de que venha a tomar conhecimento; e (iii) cooperar ativamente com a **CONTRATANTE**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores, na proteção das Informações Confidenciais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

5.2.1 Com relação às eventuais revelações, pela **CONTRATADA**, de Informações Confidenciais aos seus diretores, empregados, representantes e/ou subcontratados, as quais ocorram em virtude da prestação dos Serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá limitá-las somente ao que for necessário para cada caso específico, sendo certo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** declara possuir contratos e instrumentos de confidencialidade já celebrados com cada qual, em plena vigência e em termos não menos restritivos do que aqueles aqui contidos, os quais os obrigam a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais que vierem ao seu conhecimento. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, concordando em indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos por ela sofridos, nos casos de violação da confidencialidade aqui prevista por quaisquer de seus já mencionados diretores, empregados, representantes e/ou subcontratados.

5.3 Sujeito ao que dispõe as Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, a **CONTRATADA** concorda que não poderá, por si ou por qualquer de seus diretores, empregados, representantes e/ou subcontratados, conforme o caso, de qualquer forma (seja direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros) reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial, sem que para tanto possua devida autorização prévia, específica e por escrito da **CONTRATANTE**.

5.3.1 Toda e qualquer cópia ou reprodução autorizada de Informações Confidenciais que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, deverá conter todos os avisos de direitos autorais, marcas, patentes, e quaisquer outros relativos à propriedade industrial ou intelectual constantes dos originais.

5.4 Caso a **CONTRATADA** venha a ser legalmente obrigada a revelar quaisquer Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá ela notificar imediatamente e por escrito a **CONTRATANTE**, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses, sendo que, em qualquer caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, devendo a **CONTRATADA** empreender seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer Informação Confidencial que revelar, nos precisos termos da lei.

5.5 Nos termos das Cláusulas 5.1 a 5.4 acima, a **CONTRATADA** deverá adotar todas e quaisquer medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais, sendo que, em qualquer caso, tais medidas de segurança e proteção deverão ser, no mínimo, tão rigorosas quanto aquelas adotadas pela **CONTRATADA** no tocante a suas próprias informações confidenciais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

5.6 A **CONTRATADA** concorda que não utilizará ou explorará as Informações Confidenciais em benefício próprio, limitando seu uso exclusivamente à execução do objeto deste Contrato, a não ser que de outra forma autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

5.7 A violação de quaisquer disposições desta Cláusula Quinta ensejará a resolução imediata deste Contrato, sendo certo que a **CONTRATADA** reconhece desde já que o inadimplemento de qualquer obrigação de confidencialidade aqui prevista causará danos de difícil reparação à **CONTRATANTE**, suas controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1 As Partes concordam que todos os relatórios, estudos, consultas, pesquisas, ideias, invenções, descobertas, metodologias, estratégias e material de treinamento elaborados pela **CONTRATADA**, dentre outros bens materiais ou imateriais, passíveis ou não de proteção legal, resultantes da execução dos Serviços ou da divulgação de Informações Confidenciais, conforme acima definidas, serão, independente do pagamento de quaisquer valores adicionais àqueles estipulados no presente contrato, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, pelo que a **CONTRATADA** declara, expressamente, concordar em assinar todo e qualquer documento necessário para assegurar sua proteção, uso, registro, licenciamento ou patente única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

6.2 Fica convencionado que o presente contrato, bem como toda e qualquer divulgação de Informações Confidenciais não conferem a **CONTRATADA** nenhum direito ou licença de uso, reprodução ou divulgação sobre os bens acima referidos, comprometendo-se a **CONTRATADA** a protegê-los contra toda e qualquer violação. Dessa forma, a **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, divulgar a terceiros, usar, ceder, transferir, reproduzir, divulgar ou copiar mencionados bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato e não remediar tal inadimplemento dentro de quinze dias contados a partir do recebimento de notificação da Parte afetada, indicando a infração contratual cometida e instando a outra Parte a sanar a pendência, à Parte prejudicada estará facultado optar pela rescisão antecipada, de pleno direito, desta contratação, mediante notificação nesse sentido à Parte infratora.

7.2 Não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, o Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das Partes, mediante notificação a respeito à outra Parte, na hipótese

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 180,99	RS 51,50	RS 35,13	RS 9,62	RS 12,52	RS 8,69	RS 3,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 302,24

de insolvência, liquidação, voluntária ou compulsória, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência desta última Parte.

7.3 Este Contrato poderá ser ainda rescindido, de pleno direito, por qualquer das Partes, sem que a Parte que optar pela rescisão incorra em qualquer penalidade perante a outra, mediante a superveniência de evento de caso fortuito ou força maior, conforme definidos em lei, impeditivos da execução de obrigações contratuais e que perdurem por mais de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a Parte afetada pelo evento deverá notificar fundamentadamente a outra Parte da rescisão contratual.

7.2 O presente Contrato poderá ser ainda rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, mediante notificação nesse sentido à **CONTRATADA**, se a **CONTRATADA** violar suas obrigações previstas nas Cláusulas de Confidencialidade e *Compliance*.

7.3 Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATADA** receberá o valor dos Serviços executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito, o valor correspondente às multas porventura devidas e prejuízos gerados à **CONTRATANTE** pela rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** fica expressamente impedida, por força do presente, de subcontratar terceiros para a realização de qualquer trabalho ou serviço que lhe couber, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 As Partes expressamente declaram que o presente Contrato não cria entre elas, nem entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, ou terceiros por esta contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a seus empregados ou subcontratados.

9.2 Todos os recursos humanos (aí incluídos representantes legais, consultores, autônomos ou empregados) indispensáveis à realização dos Serviços serão disponibilizados às expensas e sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá por todas as obrigações decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias e de qualquer outra natureza inerentes ao pessoal a seu cargo, seja próprio ou subcontratado.

9.3 Se os empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** ou envolverem a **CONTRATANTE** em reclamação trabalhista ou qualquer outro

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

pleito ou medida judicial ou extrajudicial, a **CONTRATADA** se obriga desde já a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo todos os ônus daí decorrentes, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer condenação, custas judiciais e honorários advocatícios que porventura sejam imputados à **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações, provas e/ou testemunhas necessárias para que a **CONTRATANTE** apresente eventual defesa.

9.4 Nos casos em que, por subsidiariedade legal ou tolerância, a **CONTRATANTE** venha a pagar qualquer valor devido pela **CONTRATADA**, de qualquer origem, inclusive trabalhista e previdenciária, resultante da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, deverá ser reembolsada pela **CONTRATADA** do pagamento de tais valores, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela **CONTRATANTE** a esse respeito; terá ainda a **CONTRATANTE** direito de regresso contra a **CONTRATADA** por essas quantias pagas, devidamente corrigidas, sem prejuízo do direito de retenção do pagamento previsto na Cláusula 2.1 acima.

9.5 Para os fins desta Cláusula Nona, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste Contrato.

9.6. Ao longo da vigência deste Contrato e durante o período de 18 (dezoito) meses após o encerramento do mesmo, seja por decurso normal do prazo ou motivado por rescisão ou renúncia, a **CONTRATANTE** se obriga a não contratar, direta ou indiretamente, a que título for, qualquer funcionário da **CONTRATADA**, ou ex-funcionário da **CONTRATADA** durante o período de 18 (dezoito) meses a partir da data de desligamento do funcionário da **CONTRATADA**, conforme determinado pela Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1 A parte que infringir quaisquer dos dispositivos ou condições contratuais ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor dos Serviços prestados até a data da infração, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

10.1.1 Fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a deduzir de eventuais pagamentos a que tenha direito a **CONTRATADA**, o valor da multa prevista na cláusula 10.1.

10.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos diretos por qualquer razão originada de, ou relacionada aos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências e da causa da ação, quer decorrente de contrato, lei, estatuto ou violação de direito alheio, incluindo, sem se limitar, por negligência, imperícia ou impudência, em nenhum

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

caso excederá, no total, quantia equivalente ao valor total dos honorários do presente Contrato. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da Contratada e/ou de seus empregados, cujos montantes, quando excederem ao valor total da presente contratação, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela **CONTRATADA** conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTA COMERCIAL

11.1 As Partes acordam que todos os valores a serem pagos, por força deste Contrato, sejam a que título for, ficarão sujeitos a uma auditoria pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar as despesas incorridas pela **CONTRATADA** ao prestar os Serviços quando, a qualquer tempo, parecer razoável assim fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer das Partes contratantes em relação aos termos do presente Contrato os fatos fora de seu controle devidamente comprovados, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente os Serviços contratados.

12.2 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as paralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

13.1 As Partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98); e suas alterações posteriores.

13.2 A **CONTRATADA** declara e garante que tem pleno conhecimento, entende e concorda com todas as disposições do Código de Conduta (“Código”) da **CONTRATANTE**, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato e cujo texto está disponível, de acesso permanente e público, para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

consulta, através do sitio eletrônico <https://ibric.org.br/codigo-de-etica/>, bem como que cumprirá com todas as demais políticas da **CONTRATANTE**, que sejam aplicáveis à **CONTRATADA** e a este contrato.

13.3 A **CONTRATADA** anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATANTE** e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus funcionários e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

13.4 As Partes declaram e garantem ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste contrato:

- i) não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público);
- ii) não usarão de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos;
- iii) não irão frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos;
- iv) não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

- v) não irão oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipos de benefícios;
- vi) irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras;
- vii) não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração; e
- viii) os parceiros de negócio que atuam em nome da Solví e suas controladas diretas e indiretas estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer colaborador, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Solví.

13.5 As Partes concordam em notificar imediatamente a outra Parte no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

13.6 Caso uma das Partes identifique alegações relacionadas à outra Parte que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a Parte prejudicada poderá rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio podendo apenas justificar a sua decisão.

13.7 As Partes estão cientes e concordam que qualquer uma das Partes tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia da outra Parte, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste contrato.

13.8 O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pela Parte ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da outra Parte, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste contrato.

13.9 As Partes asseguram que repudiam o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

13.10 Em caso de descumprimento desta cláusula, a Parte adimplente poderá rescindir o contrato que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento das demais obrigações contratuais, e na obrigação da Parte que infringiu a cláusula de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério da Parte adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

14.2 Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes" ou isoladamente, o Controlador "Contratante" e Operador "Contratada".

14.2.1 Neste Tempo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- (i) **"LGPD"** significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- (ii) **"Tratamento"** (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (iii) **"Dado(s) Pessoal(ais)"** significa qualquer informação que direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);
- (iv) **"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)"** significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

- (v) "**Dados Pessoais do Controlador**" significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- (vi) "**Serviços**" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- (vii) "**Controlador**" significa pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (viii) "**Operador**" significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;
- (ix) "**Sub Operador**" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- (x) "**Incidente de Segurança**" significa toda e qualquer situação acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora praticada mediante culpa ou dolo, que provoque em relação a Dados Pessoais (i) a destruição, (ii) a perda (iii) alteração, (iv) a comunicação e difusão, ou (v) o acesso a Terceiros;
- (xi) "**ANPD**" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

14.3 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais do Controlador incluindo, mas não se limitando à LGPD.

14.3.1 A **CONTRATADA** está obrigada a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade no tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

14.3.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer incidentes de vazamento que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que lhe foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

14.4 É vedado a **CONTRATADA** "Operador" e ao subcontratado "Sub Operador":

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

14.4.1 Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com ou autorizado, por escrito, pelo Controlador.

14.5 Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

14.6 As Partes devem conservar os dados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades, para o atendimento ao objeto do Contrato e/ou de acordo com prazos legais vigentes. Em caso de litígio pendente, os dados podem ser conservados até trânsito em julgado da decisão.

14.7 As Partes comprometem-se a utilizar tecnologias e manter em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance, visando à proteção e privacidade relativamente à toda informação e/ou Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou Dados Pessoais tratados, mantenham sigilo a respeito de tais informações.

14.8 As Partes deverão garantir a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.9 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços para um ou mais terceiros (Sub Operador) mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Sub Operador para (i) obrigar o Sub Operador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Sub Operador deverá implementar.

14.10 As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Sub Operador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

14.11 A **CONTRATADA** poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou da própria **CONTRATADA**.

14.12 É expressamente vedado o compartilhamento dos dados coletados e armazenados da **CONTRATANTE** com terceiros, sob pena da **CONTRATADA** e terceiros que tiveram acesso aos dados, responderem ilimitadamente nas esferas: civil, criminal e administrativa por quaisquer dados e/ou questionamentos oriundos desse compartilhamento indevido.

14.13 A **CONTRATADA** deverá solicitar o consentimento da **CONTRATANTE** para usar os dados para fins distintos do objetivado neste Contrato e das finalidades descritas acima.

14.14 Quando as Partes e/ou Sub Operador identificar ou suspeitar da ocorrência de falhas de segurança ou um Incidente de Segurança deverão notificar uma a outra, em 24 (vinte e quatro) horas, de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Operadores.

14.15 As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por qualquer violação de segurança.

14.16 O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o término deste Contrato, por qualquer motivo.

14.17 Caso a ANPD impute sanções para o Controlador e for constatada culpa dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Sub Operador estes deverão arcar com a penalidade financeira - quando for o caso e ou indenizar o Controlador, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

14.18 O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo Sub Operador, conforme previsto nesta seção.

14.19 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e condições relacionadas à proteção de dados, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à Parte inocente, correspondente a 100% (cem por cento) da somatória do valor pago nos últimos 3 (três) meses anteriores à infração, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos daí decorrentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, ou vice-versa, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

15.2 O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.3 As Partes declaram que o presente Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa-fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração.

15.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cessão ou transferência eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sob os termos deste Contrato.

15.5 Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

15.6 Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de Aditivo contratual assinado pelas Partes.

15.7 A **CONTRATADA** reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus administradores, empregados ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**.

15.8 A **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da **CONTRATANTE**, salvo mediante expressa autorização desta.

15.9 As Partes garantem umas às outras que este Contrato não viola quaisquer obrigações por ela assumidas perante terceiros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 180,99	R\$ 51,50	R\$ 35,13	R\$ 9,62	R\$ 12,52	R\$ 8,69	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,24

15.10 O presente Contrato e seu Anexo I substituem e revogam todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as Partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir eventual lide proveniente deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERGIO
WESTPHALEN
ETCHEGOYEN: 715
31856233715

Assinado de forma digital por SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN:31856233
Dados: 2021.07.15 15:03:38 -03'00'

São Paulo, 15 de junho de 2021.

PATRICIA BICUDO
BARBOSA:27994387845

Assinado de forma digital por PATRICIA BICUDO BARBOSA:27994387845
Dados: 2021.07.15 14:34:44 -03'00'

CONTRATANTE: Instituto Brasileiro de Autorregulação no Setor de Infraestrutura - IBRIC

FRONTEIRA SUSTENTAVEL
CONSULTORIA
LTDA:32288057000124

Assinado de forma digital por FRONTEIRA SUSTENTAVEL CONSULTORIA LTDA:32288057000124
Dados: 2021.12.09 13:26:56 -03'00'

CONTRATADA: Fronteira Sustentável Consultoria Ltda.

Testemunhas:

1. ELAINE CRISTINA PAIXAO DE FARIA:29515151899

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA PAIXAO DE FARIA:29515151899
Dados: 2021.12.07 18:18:38 -03'00'

Nome:

CPF:

2. MARCELO MARTINS:62269623720

Assinado de forma digital por MARCELO MARTINS:62269623720
Dados: 2021.12.09 13:12:54 -03'00'

Nome:

CPF: